




PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

INFORMAÇÕES, PUBLIQUE-SE  
E EXPEÇA-SE  
99.106.102  


Requerimento N.º 809/VII(4.a) - AC  
(01.06.99)

Assunto: Situação das ajudantes familiares da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e falso trabalho independente

Apresentado por :Deputado Alexandrino Saldanha (PCP)

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República,

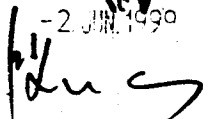
As ajudantes familiares da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - instituição que tem tido uma acção altamente meritória na assistência e apoio a pessoas carenciadas e marginalizadas - têm uma "situação laboral" nada condizente com os nobres objectivos da referida instituição.

Aquelas trabalhadoras desempenham a sua actividade no âmbito social, através do apoio a famílias e indivíduos que se encontram em situações de grande isolamento, dependência ou marginalização, designadamente a idosos e deficientes. Prestam por isso um serviço inestimável e imprescindível à sociedade.

Porém, o "*tipo de relação jurídica que deve existir entre o ajudante familiar e a instituição responsável pela resposta social... os direitos e deveres de ambas as partes decorrentes dessa relação*" estabelecidos pelo D.L. nº 141/89, de 28 de Abril, colocam as ajudantes familiares numa situação de permanente precaridade, com a consequente instabilidade pessoal, familiar e social, susceptível de interferir nas exigentes funções que lhes estão atribuídas, designadamente as previstas na alínea c) e d) do artigo 4º do diploma citado.



-2 JUN. 1999





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Este regime jurídico considera que tais funções se inserem na qualificação de trabalho independente - pago através de recibos verdes - com gravosas consequências, quer no direito à segurança social, quer nos direitos estabelecidos aos trabalhadores da função pública em geral - na maternidade (subsídio, aleitação), nas férias e respectivos subsídios, na assistência à família e outras regalias.

Na Santa Casa da Misericórdia há ajudantes familiares que suportam este regime iníquo desde 1989 e, só nesta instituição, estão 400 dos cerca de 2.500 profissionais existentes a nível nacional.

A situação é tanto mais anómala, quanto as condições de trabalho das ajudantes familiares se subsumem às condições e requisitos que caracterizam e definem a subordinação jurídica do trabalhador por conta de outrem, designadamente:

- Subordinação às ordens e instruções específicas da hierarquia, na execução das respectivas tarefas;
- Definição dos horários de trabalho e controlo da assiduidade, com assinatura do livro de ponto.

Aliás, em circular informativa da Direcção de Coordenação de Pessoal/Divisão de Administração de Pessoal dirigida a todos os serviços, que transmite o teor de uma deliberação da Mesa, o problema em análise, no que diz respeito a estes trabalhadores, é tratado de forma idêntica ao dos restantes trabalhadores com o regime da função pública.

Também o designado “*contrato de prestação de serviços de ajudante familiar*” tem cláusulas que indiciam tratar-se de um falso trabalho independente. Como exemplo, transcrevemos:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

“ O/A 2ª outorgante (o/a trabalhadora) obriga-se à prestação de serviços de apoio a um número de pessoas ou famílias, nos termos a indicar pela 1ª outorgante (a SCML)” - sublinhado nosso;

“ A interrupção da prestação de actividades pelo 2º outorgante para efeitos de repouso prejudica a renovação deste contrato, desde que o período ou períodos de interrupção não excedam 30 dias por cada ano de duração de contrato e sejam acordados com a 1ª outorgante” - o que é isto, se não a admissão enviesada do direito a férias?

As ajudantes familiares lutam, há mais de 6 anos, por alterar esta situação, com o objectivo da sua integração no quadro permanente dos trabalhadores da SCML. Chegou mesmo a haver propostas para a sua resolução, que este Governo ainda não assumiu.

Contudo, o Governo tem feito promessas no sentido da regularização do falso trabalho independente.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea l) do n.º 1 do artigo 5º do Regimento da Assembleia da República, requiro ao Governo, através do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, as seguintes informações:

1. Não considera o Governo que esta é uma situação de falso trabalho independente?
2. Sendo assim, como pensa o Governo alterar esta situação, satisfazendo as reivindicações das trabalhadoras da SCML, e em que prazos?

O Deputado

(Alexandrino Saldanha)